

ACÓRDÃO Nº 1084/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.864/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08)
 - 3.2. Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incrá/MA), em desfavor do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho, Prefeito Municipal de Cândido Mendes/MA nas gestões 1997-2000 e 2001-2004 (peça 2, p. 484-486), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados à essa municipalidade por força do Convênio CRT/MA/9.004/1998, Siafi 354482,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho, CPF 304.357.732-91, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III e 57 da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
362.590,00 (D)	4/8/1998
135,63 (C)	24/9/1999

9.2. nos termos do art. 57, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho, CPF 304.357.732-91, multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, III, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. José Haroldo Fonseca Carvalho (CPF 304.357.732-91), multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até a sua quitação, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao responsável.

10. Ata nº 8/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-08/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral